## RESOLUÇÃO № 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Indicadores e o Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

- Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Indicadores e o de Licenciamento e Classificação de Risco, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de:
- I apoiar os trabalhos voltados à propositura de indicadores para avaliação e acompanhamento das ações referentes à REDESIM e;
- II apresentar propostas voltadas à simplificação dos procedimentos de licenciamento e de classificação de risco das atividades.
  - Art. 2º O Grupo de Trabalho de Indicadores terá a seguinte composição:
- I um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar do Grupo de Trabalho;
  - II um representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB;
  - III um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais FENAJU;
  - IV um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais ABRASF;
  - V um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
  - VI um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ;
- VII um representante das entidades de representação nacional dos municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VIII um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública SENASP;
  - IX um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA; e
  - X um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente MMA.
  - Art. 3º Ao Grupo de Trabalho de Indicadores incumbe:
- I examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM, no que atine a indicadores e que objetivem a redução do tempo e de procedimentos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;
- II solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

- III propor a criação de indicadores da REDESIM, bem como a metodologia de levantamento de responsabilidades, metas, periodicidade e formas de divulgação;
- IV efetuar análise crítica dos resultados apontados pelos indicadores, propondo ao CGSIM ações corretivas ou de melhorias;
- V acompanhar sistematicamente, em períodos determinados pelo CGSIM, a eficácia dos indicadores adotados, propondo quando for o caso, sua revisão; e
  - VI apresentar ao CGSIM propostas referentes a temas de sua competência.
  - Art. 4º O Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco terá a seguinte composição:
- I um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar o Grupo de Trabalho;
- II um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - III um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais ABRASF;
  - IV um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
  - V um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais FENAJU;
- VI um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública SENASP;
  - VII um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
  - VIII um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA;
  - IX um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente MMA; e
  - X um representante do Ministério do Turismo MTUR.
  - Art. 5º Ao Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco incumbe:
  - I examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM;
- II solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;
- III realizar estudos voltados para a simplificação de procedimentos de licenciamento e proposições de classificações nacionais de risco das atividades;
- IV propor medidas que permitam a orientação dos órgãos licenciadores quanto à implantação de procedimentos simplificados e menos onerosos;
  - V elaborar metodologia de identificação de óbices no licenciamento de atividades econômicas;
  - VI submeter à apreciação do Comitê propostas de soluções de problemas e melhorias; e
  - VII apresentar ao CGSIM proposições referentes a temas de sua competência.
- Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada.
- Art. 7º Os representantes indicados serão designados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI.
- Art. 8º A Secretaria Executiva do CGSIM poderá convidar representantes de órgãos ou entidades para participarem das reuniões dos Grupos de Trabalho.

- Art. 9º Os Grupos de Trabalho seguirão as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.
- Art. 10. Durante o exercício das atividades no Grupo de Trabalho, os titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação formal dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.
- Art. 11. As reuniões dos Grupos de Trabalho ocorrerão mediante convocação do seu coordenador, iniciando-se com qualquer quórum, respeitado o quórum de maioria dos presentes para aprovação do encaminhamento de propostas ao CGSIM.
  - Art. 12. Ficam revogadas:
  - I a Resolução CGSIM nº 8, de 6 de agosto de 2009;
  - II a Resolução CGSIM nº 20, de 9 de abril de 2010;
  - III a Resolução CGSIM nº 27, de 8 de dezembro de 2011;
  - IV a Resolução CGSIM nº 33, de 24 de abril de 2015;
  - V a Resolução CGSIM nº 45, de 23 de abril de 2018; e
  - VI a Resolução CGSIM nº 47, de 23 de abril de 2018.
  - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

## LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente

Publicada no D.O.U., de 21 de fevereiro de 2020.